

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1184 DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para instituir no âmbito do Município de Rio das Flores, o Programa “**LIMPOU, TROCOU, GANHOU**”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Rio das Flores o projeto que denominar-se-á “**LIMPOU, TROCOU, GANHOU**”, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada no ramo de troca ou permuta de resíduo reciclável por alimento.

Art. 2º- O Poder Executivo do Município promoverá na primeira fase do projeto, uma campanha de esclarecimento e divulgação deste projeto, conscientizando a população sobre as vantagens ao bem-estar da comunidade.

Parágrafo Único – Fará parte dessa fase do projeto a implantação do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal participará, na fase de execução do projeto, com o fornecimento de um caminhão, para a coleta do lixo reciclável, com atuação em todo Território Municipal.

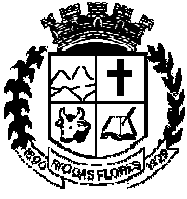
Art. 4º- Os Municípes fornecedores de lixo reciclável receberão, da empresa contratada, talões que serão trocados por alimentos.

Parágrafo Único – A troca dos resíduos sólidos domésticos pelos alimentos obedecerá a tabela a ser homologada no processo licitatório para a escolha da empresa.

Art. 5º - Os resíduos coletados serão aproveitados, através de um sistema público ou vendidos a preço de mercado, de acordo com o estudo apresentado pela empresa contratada para o objeto desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Orçamentária Anual, do exercício em vigor, para adapta-la aos fins da presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 16 de junho de 2005.

Maria Aparecida Novaes Neves
Presidente

Romeu Alves Costa
Vice-Presidente

Aderly Valente Silva Junior
1º Secretário

Solange Maria Schotz
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2005.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal